



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 233/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 14/02/2023, nos termos do acórdão às fls. 1/15 da peça 56, publicado no “DOC” de 01/03/2023 (peça 57), constante da **Auditoria de Conformidade n.º 1.092.526** realizada na **Prefeitura Municipal de Patrocínio**, com objetivo de examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2020, quanto à sua eficiência e eficácia, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Jorge Moreira Marra**, CPF: 321.140.606-91, Secretário Municipal de Obras, em 2020, com endereço à Rua Martins Mundim, n.º 497, Centro, Patrocínio, MG, CEP: 38.740-016, no valor histórico de R\$300,00 (trezentos reais), em razão da inexistência de instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, contrariando o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, no art. 5º da IN TC n.º 08/2003 e no art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/2016, referente ao item III - 2 do acórdão e subitem 2.3 da fundamentação. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$307,35** (trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 19 do mês de julho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 233/2023
PROCESSO: 1.092.526
EXERCÍCIO: 2020
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/02/2023 (fls. 1/15 da peça 56)
PUBLICAÇÃO: DOC de 01/03/2023 (peça 57)
RENÚNCIA: 17/03/2023 (peças 63, 73 e 74)
TRÂNSITO EM JULGADO: 17/04/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 26/05/2023 (peça 88)
RESPONSÁVEL: JORGE MOREIRA MARRA
CPF: 321.140.606-91

Multa

Multa aplicada em razão da inexistência de instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, contrariando o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, no art. 5º da IN TC n.º 08/2003 e no art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/2016, referente ao item III - 2 do acórdão e subitem 2.3 da fundamentação (fls. 2, 9 e 10 da peça 56)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2023	R\$300,00	1,0143607	R\$304,31
Valor devido:			R\$304,31

Valor histórico devido: **R\$300,00**
Valor histórico devido, corrigido: **R\$304,31**

O valor histórico devido da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/07/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
1,0 %	R\$3,04

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: **R\$307,35**

O valor histórico devido, corrigido, da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **27/05/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 18/07/2023